



PROCESSO Nº : 194.145-3/2024
ÓRGÃO : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
GESTOR : ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
INTERESSADO : LUCIANA DE MORAES FERREIRA
RELATOR : CONSELHEIRO CAMPOS NETO

RAZÕES DO VOTO

Inicialmente, importante registrar que a análise técnica do presente processo foi realizada da forma estabelecida no artigo 12 da Resolução Normativa nº 03/2022, incluído pela Resolução Normativa nº 16/2022, ambas deste Tribunal.

Efetuando-se a leitura dos autos, verifica-se que, tanto a conclusão técnica, quanto o parecer ministerial, são no sentido de que o presente processo se encontra em conformidade com a legislação vigente, podendo ser devidamente registrado o Ato correspondente.

Necessário ressaltar que **este processo deve ser julgado em bloco**, em observância ao princípio da celeridade processual e em conformidade com o artigo 3º da Resolução Normativa n.º 12/2024 - PP, combinado com o 256 do Regimento Interno do TCE-MT.

VOTO

Ante o exposto, acolho o Parecer nº 505/2025, exarado pelo Procurador-Geral de Contas Adjunto, Dr. William de Almeida Brito Júnior, e, com base no artigo 43, II, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), VOTO no sentido de **REGISTRAR** o **Ato nº 1069/2024**, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado, de 30/10/2024, Edição nº 28.860, pág. 1, referente à Aposentadoria por Incapacidade Permanente, com proventos integrais, concedida à Sra. **LUCIANA DE MORAES FERREIRA – CPF nº 694.170.161-72**, no cargo de Professor Educação Básica, Classe “D”, Nível “07”, lotada na

EF





Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, conforme fundamentação constante do referido Ato.

É como voto.

Cuiabá-MT, 7 de março de 2025.

(assinatura digital)

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

